



Vereador

Grandó

**Câmara Municipal
de Carazinho**

**EUGENIO GRANDÓ
Vereador - PTB**



PROJETO DE LEI Nº 012 / 2012

AUTOR: VEREADOR EUGENIO GRANDÓ.

EMENTA: Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas portadoras de necessidades especiais já cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Carazinho e dá outras providências.

Art.1º - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades públicas de saúde do município de Carazinho.

Parágrafo Único: Para os fins dessa Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III – pessoa portadora de necessidades especiais, aquela definida no art. 5º, § 1º, parágrafo I, do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Protocolo 169

[Assinatura]
Viviane Müller Menezes
Auxiliar de Expediente

13.02.12

Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho

Fone: (54) 3330.2044 Fax: (54) 3330.2322 | Av. Flores da Cunha, 799 | Carazinho - RS | CEP 99500-000
Site: www.camaracz.rs.gov.br E-mail: vereadoreugeniograndó@camaracz.rs.gov.br



Vereador

Grandó

**Câmara Municipal
de Carazinho**

**EUGENIO GRANDÓ
Vereador - PTB**



Art.2º - O agendamento de que trata a Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo Único: O agendamento mencionado nesta Lei poderá ser efetivado por familiares ou responsáveis destas pessoas, que costumeiramente as acompanham em consultas/exames.

Art. 3º: O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de saúde.

Art. 4º: Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, o seu documento de identidade (RG) ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - Será concedido atendimento prioritário nas consultas e realização de exames as pessoas mencionadas nesta Lei, que não serão preteridas das demais nas filas para atendimento, e se necessário, até mesmo destinado espaço suficiente e exclusivo para atendimento destes cidadãos.

Parágrafo Único: Havendo a necessidade da realização de exames especializados e outros de qualquer natureza, as pessoas de que trata esta Lei, não ficarão na fila de espera por prazo superior a quinze dias, tempo que o Município terá para disponibilizar a estas a realização dos respectivos exames.

Art. 6º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível a população material indicativo do conteúdo desta Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho

Fone: (54) 3330.2044 Fax: (54) 3330.2322 | Av Flores da Cunha, 799 | Carazinho - RS | CEP 99500-000
Site: www.camaracrz.rs.gov.br | E-mail: vereadoreugeniograndó@camaracrz.rs.gov.br



Vereador

Grandó

**Câmara Municipal
de Carazinho**

**EUGENIO GRANDÓ
Vereador - PTB**



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Libório Bervian, 13 de Fevereiro de 2012.

Vereador Eugenio Grandó
PTB

Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho

Fone: (54) 3330.2044 Fax: (54) 3330.2322 | Av. Flores da Cunha, 799 | Carazinho - RS | CEP 99500-000

Site: www.camaracrz.rs.gov.br , E-mail: vereadoreugeniograndó@camaracrz.rs.gov.br



Vereador

Grandó

**Câmara Municipal
de Carazinho**

**EUGENIO GRANDÓ
Vereador - PTB**



JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Com base no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, que em seu art. 3º, parágrafo único, garante prioridade e imediatismo nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços a população, e na Lei Estadual 10.945/97, que garante não só o atendimento preferencial de idosos, mas também as pessoas portadoras de deficiência, nos diferentes níveis de atenção à saúde pelo SUS/RS, existindo ainda a Lei Federal 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento as pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de necessidades especiais.

O desconhecimento por parte dos pacientes e a rotina dos órgãos de saúde podem ser fatores que expliquem a falta de efetivação de tal prerrogativa. O conhecimento das normas sobre a velhice é de extrema importância para a disseminação de uma nova racionalidade, destinada a valorizar essa fase da vida com o respeito aos direitos e às garantias.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Edis.

Sala Libório Bervian, 13 de Fevereiro de 2012.

Vereador Eugenio Grandó
PTB

Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho

Fone: (54) 3330.2044 Fax: (54) 3330.2322 | Av. Flores da Cunha, 799 | Carazinho - RS | CEP 99500-000
Site: www.camaracrz.rs.gov.br | E-mail: vereadoreugeniograndó@camaracrz.rs.gov.br